

CARTÓRIO REGISTRAL CIVIL
ARETHUZA VIEIRA WESTPHAL
FERNANDA PEREIRA PIRES
Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, 264 - Braço do
Norte - SC
CNPJ: 03.870.972/0001-00
BRAÇO DO NORTE

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CEP: 88750-000
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BLL70375



Registro de Títulos, Documento e Pessoas Jurídicas
Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, 264 - Braço do
Arethuzia Vieira Westphal - Oficial Registradora
AVERBAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Protocolo	524	Livro	1	Folha	129	Data	25/02/2009	
Registro	2052	Livro A	10	Folha	27	Data	28/11/2008	
Emolumentos	20.00	Selo	2.00	Total				22.0

Braço do Norte - SC 25/02/2009 Oficial: *[assinatura]*

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO VALE DO BRAÇO DO NORTE E SUL DE SANTA CATARINA - AEF SUL

1º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

REDIJA-SE ASSIM O ARTIGO 1º:

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO VALE DO BRAÇO DO NORTE E SUL DE SANTA CATARINA, cuja sigla é AEF SUL, fundada em 21 de SETEMBRO de 2005, entidade jurídica de direito de privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 649, na cidade e comarca do município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda a ser efetuada, com natureza e fins civis, sem intuito econômico ou político, de duração indeterminada e com número ilimitado de associados tendo como símbolo: "uma árvore folhosa e outra pinácea", tem por finalidade:

- a) Congregar os Engenheiros Florestais da Região do Vale do Braço do Norte e Sul do Estado de Santa Catarina, com atividades na Ciência Florestal, promovendo a valorização e defesa da profissão e da Engenharia Florestal;
- b) Propugnar pelo aperfeiçoamento da Ciência Florestal;
- c) Trabalhar no equacionamento e na solução dos problemas florestais, dando ênfase nos assuntos relativos à Engenharia Florestal Rural e Urbana e de seus entornos, promovendo parcerias com organizações públicas e privadas ligadas ao assunto;
- d) Defender os interesses dos filiados e da Engenharia Florestal.



[Assinatura]
Eng.º Fdal André Leandro Richter
Presidente
AEFSUL

Braço do Norte, 18 de fevereiro de 2009.

[Assinatura]
Dr. Pedro Michels Neto
OAB/SC nº 24918



6.4

10/11

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL, TIT. DOC. E P J
ARETHUZA VIEIRA WESTPHAL - OFICIAL DESIGNADA
FERNANDA PEREIRA BLOEMER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, 264 Ed. Antonio Rodden - Sala 1
CNPJ: 83.870.872/0001-64 - CEP 88750-000
BRAÇO DO NORTE - (48) 3658-2964

ESTATUTOS DA AEF SUL

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO VALE DO BRAÇO DO
NORTE E SUL DE SANTA CATARINA - AEF SUL

FUNDADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2005

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO VALE DO
BRAÇO DO NORTE E SUL DE SANTA CATARINA - AEF SUL

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE, SUA SEDE, SEUS FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO VALE DO BRAÇO DO NORTE E SUL DE SANTA CATARINA, cuja sigla é AEF SUL, fundada em 21 de SETEMBRO de 2005, entidade jurídica de direito de privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 649, na cidade e comarca do município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda a ser efetuada, com natureza e fins civis, sem intuito econômico ou político, de duração indeterminada e com número ilimitado de associados tendo como símbolo: "uma árvore folhosa e outra pinácea", tem por finalidade:

a) Congregar os Engenheiros Florestais da Região do Vale do Braço do Norte e Sul do Estado de Santa Catarina, com atividades na Ciência Florestal, promovendo a valorização e defesa da profissão e da Engenharia Florestal;

b) Congregar os profissionais de nível superior da Região do Vale do Braço do Norte e Sul do Estado de Santa Catarina, ligados ao sistema CREA/CONFEA com vínculos às atividades da Ciência Florestal.

c) Propugnar pelo aperfeiçoamento da Ciência Florestal;

d) Trabalhar no equacionamento e na solução dos problemas florestais, dando ênfase nos assuntos relativos à Engenharia Florestal Rural e Urbana e de seus entornos, promovendo parcerias com organizações públicas e privadas ligadas ao assunto;

e) Defender os interesses dos filiados e da Engenharia Florestal.



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL, TIT. DOC. E P J
ARETHUZA VIEIRA WESTPHAL - OFICIAL DESIGNADA
FERNANDA PEREIRA BLOEMER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rua. Teodoro Bernardo Schlickmann, 264 Ed. Antonio Rodden - Sala 1
CNPJ: 83.870.972/0001-64 - CEP 88750-000
BRAÇO DO NORTE - ☎ (48) 3658-2964

Artigo 2º - Para atingir estas finalidades a Associação deverá:

- a) Promover convênios, palestras, reuniões científicas, conferências, congressos e publicações concernentes à Ciência Florestal;
- b) Cooperar na realização de exposições florestais na Região do Vale do Braço do Norte e Sul do Estado de Santa Catarina e no Brasil;
- c) Estabelecer e promover intercâmbio social, cultural e científico entre instituições congêneres do País e do estrangeiro;
- d) Estabelecer e incentivar a crítica sã e construtiva dos trabalhos florestais;
- e) Promover e estimular a criação de Bolsas de Estudos e de Pesquisas Florestais, no País e no estrangeiro;
- f) Organizar e manter uma biblioteca especializada;
- g) Promover e estimular a criação de prêmios com relação a trabalhos florestais;
- h) Sugerir e solicitar aos poderes competentes, medidas de interesse da classe, da sociedade, do meio ambiente e da Engenharia Florestal;
- i) Promover reuniões periódicas dos associados, em sua sede social;
- j) Propugnar pela elevação e melhoria das condições de qualidade de vida proporcionadas pela Engenharia Florestal;
- k) Apresentar aos governos, planos de estudos para a solução dos problemas florestais ou a eles ligados, por iniciativa própria ou quando para isto for solicitada;
- l) Prestar colaboração técnica a quem a solicitar;
- m) Prestar apoio moral e financeiro aos filiados, que deles comprovadamente carecem;
- n) Dar assistência aos filiados, no desempenho das profissões contributivas à Engenharia Florestal;
- o) Promover, junto aos poderes públicos, à execução da lei que regulamenta a carreira de Engenheiro Florestal, de maneira que a profissão possa ser exercida, por diplomados em Engenharia Florestal;
- p) Manter um órgão de divulgação oficial da classe ficando a critério dos seus responsáveis a sua organização e orientação;
- q) Manter vínculos com a Associação Catarinense de Engenheiros Florestais, Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais e outras entidades florestais ou ambientais, bem como prestar toda a colaboração com as entidades vinculadas;
- r) Apresentar às autoridades públicas e privadas moções e estudos referentes da necessidade de se criar curso de Engenharia Florestal na Região do Vale do Braço do Norte e do Sul de Santa Catarina, com ênfase nos assuntos pertinentes à Engenharia Florestal.



AEFSUL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL, TIT. DOC. E P J
ARETHUZA VIEIRA WESTPHAL - OFICIAL DESIGNADA
FERNANDA PEREIRA BLÖEMER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rua. Teodoro Bernardo Schlickmann, 264 Ed. Antonio Rodden - Sala 1
CNPJ: 83.970.972/0001-64 - CEP 88750-000
BRAÇO DO NORTE - ☎ (48) 3658-2964

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 3º - O patrimônio social é formado por:

- a) Contribuição dos sócios;
- b) Doações e legados;
- c) Auxílio e subvenções oficiais;
- d) Bens e valores adquiridos;
- e) Outras vendas.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A Associação compõe-se das seguintes categorias de associados: fundadores remidos, efetivos, correspondentes, aspirantes, coletivos, remidos, honorários e beneméritos.

§ 1º - Serão *associados fundadores* todos os 50 (cinquenta) primeiros Engenheiros Florestais a se associarem. Os associados fundadores são automaticamente associados efetivos e remidos;

§ 2º - Serão *associados efetivos* os demais Engenheiros Florestais e outros profissionais do sistema CREA/CONFEA de nível superior vinculados a Engenharia Florestal residente e ou atuantes profissionalmente na Região do Vale do Braço do Norte e Sul do Estado de Santa Catarina, que se inscrevam na Associação e paguem anuidades;

§ 3º - Serão *associados correspondentes* os Engenheiros Florestais e demais profissionais do sistema CREA/CONFEA de nível superior vinculados a Engenharia Florestal residente fora da Região do Vale do Braço do Norte e Sul do Estado de Santa Catarina, que igualmente se inscrevam na Associação;

§ 4º - Serão *associados aspirantes* os estudantes do curso de Engenharia Florestal que se inscrevam na Associação; e serão isentos de pagamento de anuidade e jôia;

§ 5º - Serão *associados coletivos* as empresas ou entidades, cujas atividades tenham afinidade com a Ciência Florestal, que se inscrevam na Associação e paguem anuidade igual a 3 (três) vezes a dos associados efetivos;

§ 6º - Serão *associados remidos* os Engenheiros Florestais e demais profissionais filiados que contribuírem para os cofres da Associação, em



AEFSUL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL, TIT. DOC. E P.J.
ARETHUZA VIEIRA WESTPHAL - OFICIAL DESIGNADA
FERNANDA PEREIRA BLOEMER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann, 284 Ed. Antonio Rodden - Sala 1
CNPJ: 83.870.972/0001-64 • CEP 88750-000
BRAÇO DO NORTE - ☎ (48) 3658-2964

dinheiro e de uma só vez, independentemente de outras contribuições já feitas, com a importância equivalente a 30 (trinta) vezes a anuidade vigente, ou, os associados contribuintes (todos) depois de 20 (vinte) anos de sua inscrição na Associação, além de todos os sócios fundadores.

§ 7º - Serão *associados honorários* as pessoas físicas, jurídicas ou entidades que tenham se destacado em atividades de Engenharia Florestal no país ou no exterior, de acordo com indicação feita por diretor da entidade e aprovado pela diretoria.

§ 8º - Serão *associados beneméritos*, as pessoas físicas, jurídicas ou entidades que tenham contribuído com algum benefício à Associação, de acordo com indicação feita por diretor da entidade e aprovado pela diretoria.

§ 9º - Só pagarão jóia os associados efetivos, correspondentes e coletivos quando a Diretoria assim deliberar procedente o tal pleito.

§ 10º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 5º - O pedido de admissão como associado efetivo, correspondente, aspirante e coletivo deverá ser feito por escrito, abonado por dois associados efetivos.

§ 1º - A admissão será deliberada pela Diretoria, a quem compete dar a decisão definitiva sobre a aceitação ou não do pedido;

§ 2º - A resolução da Diretoria será comunicada, por escrito, ao interessado, o qual será considerado associado a partir da data do recolhimento da anuidade e jóia, quando houver.

Artigo 6º - São direitos dos *associados fundadores*:

- a) Freqüentar a sede social;
- b) Votar na Assembléia Geral de aprovação dos Estatutos e na eleição da primeira diretoria;
- c) Ter voz e voto nas demais reuniões e assembléias.

Artigo 7º - São deveres dos *associados fundadores*:

- a) Zelar pelo bom nome da Associação;

Artigo 8º - São direitos dos *associados efetivos quites*:



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL, TIT. DOC. E P J
ARETHUZA VIEIRA WESTPHAL - OFICIAL DESIGNADA
FERNANDA PEREIRA BLOEMER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, 264 Ed. Antonio Rodden - Sala 1
CNPJ: 83.870.972/0001-64 - CEP 88750-000
BRAÇO DO NORTE - FONE (48) 3658-2964

- a) Frequentar a sede social;
- b) Votar e ser votado em todas as eleições que se fizerem na Associação;
- c) Representar a Associação, isoladamente ou em comissão, quando designado pela Diretoria ou pela Assembléia;
- d) Requerer à Diretoria, por escrito, com assinatura de mais de um quinto dos associados efetivos, a convocação de Assembléias Gerais;
- d) Participar dos benefícios proporcionados pela Associação.

Artigo 9º - São deveres dos associados efetivos:

- e) Cumprir os estatutos da Associação e respeitar os princípios de ética profissional;
- b) Comparecer às sessões das Assembléias;
- c) Aceitar e cumprir as incumbências que lhe forem outorgadas pela Diretoria e pela Assembléia, salvo se impedido por motivos justos;
- d) Pagar as anuidades.

Artigo 10º - São direitos dos associados correspondentes quites:

- a) Representar a associados quando devidamente credenciado pela Diretoria ou pela Assembléia.
- b) Frequentar a sede social, bem como assistir às reuniões e Assembléias com direito a voz.

Artigo 11º - São deveres dos associados correspondentes:

- a) Aceitar as incumbências que forem outorgadas pela Diretoria ou pela Assembléia;
- b) Defender a Engenharia Florestal, como ciência e profissão.
- c) Pagar a anuidade.

Artigo 12º - São direitos dos associados aspirantes:

- a) Frequentar a sede social, reuniões e assembléias.



AEFSUL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL, TIT. DOC. E P J
ARETHUZA VIEIRA WESTPHAL - OFICIAL DESIGNADA
FERNANDA PEREIRA BLOEMER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, 264 Ed. Antonio Rodhen - Sala 1
CNPJ: 83.870.972/0001-64 - CEP 88750-000
BRAÇO DO NORTE - ☎ (48) 3658-2964

Artigo 13° - São deveres dos *associados aspirantes*:

a) Defender a ciência florestal e a Associação em todos os pontos de vista.

Artigo 14° - São direitos dos *associados coletivos quites*:

a) Participar de todas as reuniões e Assembléias com direito a voz.

Artigo 15° - São deveres dos *associados coletivos*:

a) Defender a Associação em todos os pontos de vista.

b) Pagar a anuidade.

Artigo 16° - São direitos dos *associados remidos quites*:

a) Os mesmos dos associados efetivos quites.

Artigo 17° - São deveres dos *associados remidos*:

a) Os mesmos dos associados efetivos, salvo o pagamento da anuidade para a qual foi remido.

Artigo 18° - São direitos dos *associados honorários e beneméritos*:

a) Frequentar a sede social;

b) Assistir às reuniões e assembléias com direito a voz.

CAPÍTULO IV - DA JÓIA E DA ANUIDADE

Artigo 19° - O valor da anuidade será correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente Região do Vale do Braço do Norte e Sul do Estado de Santa Catarina.

Artigo 20° - O valor da jóia será correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na Região do Vale do Braço do Norte e Sul do Estado de Santa Catarina.



AEFSUL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL, TIT. DOC. E P.J.
ARETHUZA VIEIRA WESTPHAL - OFICIAL DESIGNADA
FERNANDA PEREIRA BLOEMER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, 254 Ed. Antonio Rodden - Sala 1
CNPJ: 83.870.972/0001-64 - CEP 88750-000
BRAÇO DO NORTE - ☎ (48) 3858-2964

Artigo 21º - O pagamento da anuidade e da jóia serão feitos nas seguintes ocasiões:

§ 1º - Para os associados recém admitidos será feito o pagamento da jóia e à anuidade deverá ser imediatamente ao ato de inscrição.

§ 2º - Para as demais categorias, o pagamento de cada anuidade será efetuado em 1 (uma) parcela:

a) com vencimento sempre em **30 de maio** de cada ano;

§ 3º - Os associados correspondentes pagarão 50% (cinquenta por cento) da anuidade em vigor em uma só parcela, vencível em 30 de maio de cada ano.

§ 4º - Os associados aspirantes são liberados do pagamento da anuidade, até que tornem associados efetivos, quando estarão isentos do pagamento da jóia, efetuado, automaticamente, por ocasião do seu ingresso no quadro associativo.

§ 5º - Os associados fundadores, remidos, honorários e beneméritos são liberados do pagamento da jóia e da anuidade.

§ 6º - O associado que estiver em débito com a tesouraria perderá seus direitos, qualquer que seja a sua categoria.

C A P Í T U L O V - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 22º - São poderes da direção e administração da Associação de Engenheiros Florestais do Vale do Braço do Norte e Sul de Santa Catarina - AEFSUL.

a) Uma Diretoria, compreendendo: Presidente, 1º Vice - Presidente e 2º Vice - Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro, eleitos a cada 4 (quatro) anos em Assembléia Geral, para tal fim convocada;

§ 1º - Ao se completar os primeiros dois anos, deverá ser realizada uma Assembléia Geral Ordinária, onde, obrigatoriamente, deverão ser tratados:

- (1) Prestação de contas financeiras;
- (2) Balanço geral das atividades realizadas pela AEFSUL e sua Diretoria;
- (3) Apresentação e discussão do programa de atividades para o período subseqüentes.



AEFSUL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL, TIT. DOC. E P.J.
ARETHUZA VIEIRA WESTPHAL - OFICIAL DESIGNADA
FERNANDA PEREIRA BLOEMER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, 264 Ed. Antonio Rodden - Sala 1
CNPJ: 83.870.972/0001-64 - CEP 88750-000
BRAÇO DO NORTE - ☎ (48) 3858-2964

§ 2º - Aos associados aspirantes, caberá o direito de eleger, anualmente, dois representantes da categoria, que terão direito a voto e a participar das assembléias gerais da Associação.

a) O nome dos dois representantes deverá ser formalizado à Diretoria até o mês de maio de cada ano, para oficialmente participarem da Assembléia Geral Ordinária.

b) Conselho Deliberativo, constituído de cinco membros titulares e de três (3) suplentes, eleitos junto com a Diretoria, em Assembléia Geral.

§ 3º - Os cargos da Diretoria e Conselho Deliberativo obrigatoriamente serão ocupados por associados Engenheiros Florestais.

§ 4º - Os cargos de Conselheiro do CREA/SC, tanto de Titular como Suplente obrigatoriamente serão ocupados por associados Engenheiros Florestais, que representarão a AEF SUL no CREA/SC e terão seus mandatos de três anos conforme preceitua as normas específicas do CREA/SC, sendo que para cumprimento de tais mandatos, se necessário, far-se-ão eleições específicas para tal finalidade, onde o Presidente convocará através de Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 23º - À Diretoria compete:

- a) Administrar e dirigir a Associação;
- b) Convocar assembléias gerais, por iniciativa própria, ou quando solicitadas por, no mínimo, um quinto dos associados efetivos;
- c) Votar as despesas ordinárias;
- d) Nomear e demitir os empregados da Associação;
- e) Fiscalizar a cobrança das anuidades;
- f) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- g) Cumprir as determinações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- h) Prestar contas do movimento financeiro da Associação no final de sua gestão;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias.



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL, TIT. DOC. E P J
ARETHUZA VIEIRA WESTPHAL - OFICIAL DESIGNADA
FERNANDA PEREIRA BLOEMER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann, 264 Ed. Antonio Rodhan - Sala 1
CNPJ: 83.870.972/0001-64 • CEP 88750-000
BRAÇO DO NORTE - ☎ (48) 3658-2964

Artigo 24° - Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da diretoria e assembléias gerais;
- b) Representar a Associação quando e onde se fizer necessário, judicial, extrajudicialmente e perante instituições financeiras, autarquias e fundações e demais entidades com e sem fins lucrativos e ainda perante empresas;
- c) Manter entendimentos com as autoridades competentes, no trato de assuntos que interessam à Associação.
- d) Zelar pela execução de qualquer medida votada pelas assembléias ou pelo Conselho Deliberativo;
- e) Manter entendimentos com quem de direito, no interesse da Associação, mesmo sem prévia consulta ao Conselho Deliberativo, quando se tratar de assuntos afetos a ela;
- f) Indicar os Diretores de Departamentos e Membros das Comissões auxiliares com a aprovação do Conselho Deliberativo;
- g) Voto de qualidade nas assembléias gerais.

Artigo 25° - Ao 1° e ou 2° Vice-Presidente, por ordem, competem:

- a) Substituir o Presidente, em sua ausência ou impedimento;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 26° - Ao 1° Secretário compete:

- a) Organizar e dirigir a secretaria;
- b) Redigir o expediente da Associação, que assinará com o Presidente;
- c) Substituir com as mesmas prerrogativas o vice-presidente exceto na Presidência do Conselho;
- d) Convocar, à ordem do Presidente, as assembléias gerais;
- e) Redigir e assinar convites circulares;
- f) Elaborar as correspondências que assinará juntamente com o Presidente;
- g) Verificar o "quorum" legal dos associados nas assembléias gerais;



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL, TIT. DOC. E P.J.
ARETHUZA VIEIRA WESTPHAL - OFICIAL DESIGNADA
FERNANDA PEREIRA BLOEMER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, 264 Ed. Antonio Rodden - Sala 1
CNPJ: 83.870.972/0001-64 - CEP 88750-000
BRAÇO DO NORTE - ☎ (48) 3658-2964

h) Secretariar ou delegar poderes ao 2º Secretário para secretariar as assembléias gerais e reuniões de Diretoria;

i) Encarregar-se da correspondência da Associação;

j) Manter estreitos contatos com a tesouraria visando ter um perfeito controle sobre a situação de anuidade dos sócios.

Artigo 27º - Ao 2º Secretário compete:

a) Trabalhar juntamente com o 1º Secretário executando todas as tarefas que este lhe designar visando dividir igualmente os serviços de secretária;

b) Substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento ou quando para isto for incumbido pelo 1º Secretário;

c) Encarregar-se dos arquivos da Associação e do fichário de identificação dos sócios;

Artigo 28º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Responsabilizar-se pelos haveres da Tesouraria;

b) Arrecadar a receita da Associação, depositando-a em banco de confiança da Diretoria, em conta corrente/conjunta com o nome da Associação, em condições de só se poder fazer retiradas mediante cheques assinados pelo Presidente, 1º. Tesoureiro ou 2º. Tesoureiro e ainda aplicar a receita em depósitos a prazo fixo, caderneta de poupança, Open Market e outras aplicações afins, sempre aprovado pela Diretoria ou Conselho Deliberativo;

c) Submeter à Diretoria, mensalmente, um balancete de receitas e despesas;

d) Assinar com o Presidente as contas e balanços;

e) Fazer o balanço geral, no fim da gestão.

Artigo 29º - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) Trabalhar juntamente com o 1º Tesoureiro executando todas as tarefas que este lhe confiar visando dividir igualmente os trabalhos de tesouraria;

b) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência, impedimento ou quando para isto for designado pelo 1º. Tesoureiro;

c) Providenciar as identidades dos sócios quites com a tesouraria.



CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30º - O Conselho Deliberativo, órgão de consultas e fiscalização, será constituído por 5 (cinco) elementos titulares e 3 (três) suplentes, todos sócios efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria.

Artigo 31º - O Vice-Presidente da Associação preside as reuniões do Conselho Deliberativo, dando somente voto de qualidade; o Secretário será eleito pelos conselheiros.

Artigo 32º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) O quorum mínimo exigido para deliberações é de 3 (três) conselheiros, no mínimo;
- b) O quorum mínimo exigido para deliberações é de três membros, em 1ª convocação, ou qualquer número em 2ª Convocação:

§ 1º - A reunião, em segunda convocação, será efetivada trinta minutos após o horário previsto para a primeira;

§ 2º - Constatada a impossibilidade de um ou mais conselheiros comparecerem à reunião, o Presidente do Conselho convocará o 1º, 2º e 3º Suplentes, respectivamente;

§ 3º - A convocação deverá ser efetuada pelo menos 20 (vinte) dias antes da data da reunião do Conselho através de comunicação verbal, escrita e eletrônica (e-mail).

Artigo 33º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de voto.

Artigo 34º - Ao conselho Deliberativo compete:

- a) Deliberar sobre toda e qualquer matéria de finanças propondo à Diretoria medidas de caráter financeiro que julgar necessária;
- b) Julgar os balancetes mensais da Diretoria;
- c) Aprovar ou negar aprovação às chapas que concorrem às eleições;
- d) Apreciar os nomes propostos pelo Presidente, quando do preenchimento do quadro de Diretores do Departamento e representantes no CREA;



AEFSUL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL, TIT. DOC. E P.J.
ARETHUZA VIEIRA WESTPHAL - OFICIAL DESIGNADA
FERNANDA PEREIRA BLOEMER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, 264 Ed. Antonio Rodden - Sala 1
CNPJ: 83.870.972/0001-64 - CEP 88750-000
BRAÇO DO NORTE - (48) 3658-2964

- e) Opinar a respeito de todos os assuntos sobre os quais for consultado, pela Diretoria ou pela assembléia;
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- g) Elaborar seu regimento interno;
- h) Apreciar o relatório da Diretoria e apresentá-lo à assembléia geral ordinária.

Artigo 35° - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

- a) Redigir as atas das sessões;
- b) Redigir o expediente do Conselho Deliberativo que assinará com o Presidente;
- c) Substituir o Presidente dentro do Conselho, em sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO VIII - DOS DEPARTAMENTOS E CARGOS AUXILIARES

Artigo 36° - Os departamentos serão os seguintes:

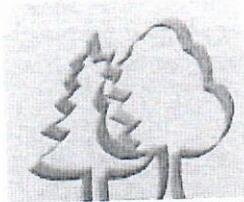
- 1° - Ciência e Engenharia Florestal ;
- 2° - Técnico - Cultural, Cursos e Ensino;
- 3° - Comercial;
- 4° - Intercâmbio;
- 5° - Social;
- 6° - Político.

§ único - Serão criados posteriormente tantos departamentos quanto se fizer necessário desde que aprovados pelo Conselho.

Artigo 37° - Cada Departamento será dirigido por um diretor e tantos auxiliares quanto se fizerem necessários, podendo para tanto, contratar ou receber estagiários de outras profissões, ou outros profissionais inclusive, tanto para o cargo de diretor quanto de auxiliar;

§ único - Estes auxiliares serão nomeados pelos respectivos diretores.

Artigo 38° - Cada Diretor de Departamento elaborará um programa mínimo no início da gestão além da obrigatoriedade de cumprir o programa que for estabelecido pela assembléia geral ou Conselho da Associação, quando houver.



AEFSUL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL, TIT. DOC. E P.J.
ARETHUZA VIEIRA WESTPHAL - OFICIAL DESIGNADA
FERNANDA PEREIRA BLOEMER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, 264 Ed. Antonio Rodden - Sala 1
CNPJ: 83.870.972/0001-64 - CEP 88750-000
BRAÇO DO NORTE - (48) 3658-2964

CAPÍTULO IX - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 39° - As assembleias serão ordinárias e extraordinárias.

Artigo 40° - A **assembleia ordinária** será única: realizada durante o mês de **outubro** para apreciar o relatório do Conselho Deliberativo, referente à prestação de contas da Diretoria e, a cada quatro anos, eleger a nova Diretoria.

Artigo 41° - As **extraordinárias** serão realizadas quando solicitadas, por no mínimo, um quinto dos sócios efetivos ou pelo Conselho Deliberativo, ainda também, quando o Presidente da Associação as que julgar necessárias.

Artigo 42° - As **assembleias gerais extraordinárias** serão públicas, podendo, todavia, serem declaradas secretas, quando assim resolver a Diretoria.

Artigo 43° - As finalidades das assembleias gerais extraordinárias são:

- a) Deliberar sobre propostas de revisão ou revogação dos Estatutos;
- b) Julgar conflitos que possa haver entre a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- c) Deliberar, em última instância, sobre a interpretação dada pelo Conselho Deliberativo, aos casos omissos deste Estatuto;
- d) Definir a posição da Associação, em assuntos de seu interesse;

§ único - Em caso de revisão ou revogação deste Estatuto, exigem-se no mínimo dois terços dos votos apurados favoráveis à proposição.

Artigo 44° - As assembleias serão disciplinadas por um regimento interno.

Artigo 45° - O quorum mínimo exigido nas sessões das assembleias gerais é de metade mais um, dos sócios efetivos, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, a qual será realizada (30 trinta) minutos após o horário previsto para a primeira convocação.

§ único - As assembleias gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Artigo 46° - Nas votações que se fizerem nas assembleias, exigir-se-á um



AEFSUL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL, TIT. DOC. E P.J.
ARETHUZA VIEIRA WESTPHAL - OFICIAL DESIGNADA
FERNANDA PEREIRA BLOEMER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann, 264 Ed. Antonio Rodden - Sala 1
CNPJ: 83.870.972/0001-64 - CEP 88750-000
BRAÇO DO NORTE - ☎ (48) 3658-2964

Artigo 56° - O presidente da Associação, os membros do Conselho Deliberativo e o Conselheiro do CREA/SC poderão ser reeleitos consecutivamente.

CAPÍTULO XI - DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 57° - A posse dos eleitos será realizada, no máximo 3 (três) dias após a apuração do pleito, em sessão solene, para tal fim convocada.

Artigo 58° - O presidente eleito prestará, na ocasião, o seguinte juramento:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DOS NOSSOS ESTATUTOS, FAZENDO O QUE ME FOR POSSÍVEL PELO BEM DA ENGENHARIA FLORESTAL E SUA APLICAÇÃO NA REGIÃO DO VALE DO BRAÇO DO NORTE E SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA".

§ único - Em eleições para preenchimento de vagas, a posse realizar-se-á dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

Artigo 59° - Todos os associados ficam sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão, exclusão.

Artigo 60° - A advertência será feita pelo presidente, sob sigilo absoluto, aos associados cuja atuação não for condizente com a ética profissional.

Artigo 61° - A suspensão terá uma duração, conforme a gravidade do caso, e será aplicada pela Diretoria.

Artigo 62° - A exclusão terá como causas a critério da assembléia:

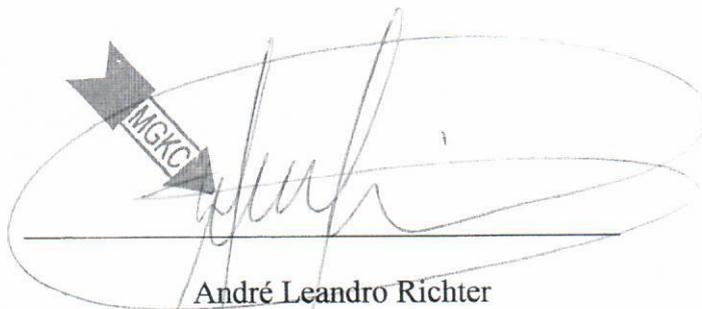
- a) Sentença irrecorrível da Justiça;
- b) Fazer-se admitir na Associação por meio de documentos ou informações falsas;
- c) Deixar de efetuar o pagamento de sua contribuição como filiado durante dois anos consecutivos;
- d) Traição aos objetivos da Associação ou da Engenharia Florestal.

RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES

Handwritten initials

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL, TIT. D.O.C. E P.J.
ARETHUZA VIEIRA WESTPHAL - OFICIAL DESIGNADA
FERNANDA PEREIRA BLOEMER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, 264 Ed. Antonio Rodhen - Sala 1
CNPJ: 83.870.972/0001-64 - CEP 85750-000
BRAÇO DO NORTE - (48) 3658-2964

NOME	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
André Leandro Richter	Casado	Engenheiro Florestal
Renato Moreira de Faria	Casado	Engenheiro Florestal
Maria Rosa Cé	Casada	Engenheira Florestal


André Leandro Richter
PRESIDENTE

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS EM GERAL
Av. Felipe Schmidt, 1673 - Centro (48) 3658-2130
Reconhecimento de assinatura por AUTÊNTICA nº 039796 de:
(1) ANDRE LEANDRO RICHTER

Do que dou fé.
Em testº *Adriana Wiemes* da verdade.
Braço do Norte/SC, 26 de Novembro de 2008.

ADRIANA WIEMES
Escrivente Autorizada

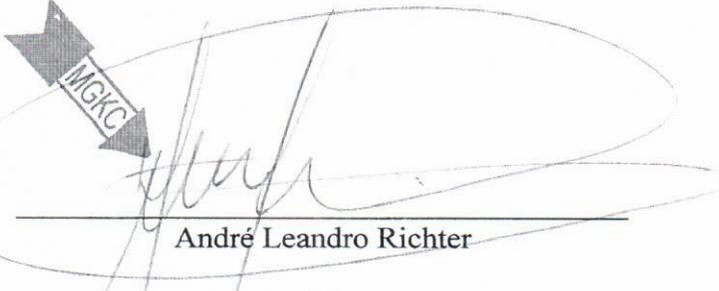
Handwritten signature of Adriana Wiemes

Adriana Wiemes
Escrivente Autorizada
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RKM65100
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

14

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO VALE DO BRAÇO DO NORTE E SUL DE SANTA CATARINA – AEFSUL

<u>NOME</u>	<u>CARGO</u>	<u>NACIONALIDADE</u>	<u>ESTADO CIVIL</u>	<u>MANDATO</u>
André Leandro Richter	Presidente	Brasileiro	Casado	21/09/2005 a 21/09/2009
Renato Moreira de Faria	1º Vice Presidente	Brasileiro	Casado	21/09/2005 a 21/09/2009
Andrei Ramos Savi	2º Vice Presidente	Brasileiro	Casado	21/09/2005 a 21/09/2009
Maria Rosa Cé	1ª Secretária	Brasileira	Casada	21/09/2005 a 21/09/2009
Jonatas Davi Stiegemeier	2º Secretário	Brasileiro	Casado	21/09/2005 a 21/09/2009
Diana Beltrame Müller	1ª Tesoureira	Brasileira	Casada	21/09/2005 a 21/09/2009
Heiko Budag	2º Tesoureiro	Brasileiro	Casado	21/09/2005 a 21/09/2009


MGKC

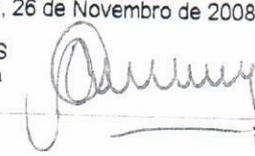
André Leandro Richter
Presidente

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS EM GERAL
Av. Felipe Schmidt, 1673 - Centro (48) 3658-2130
Reconhecimento de assinatura por AUTÉNTICA nº 039786 de

(1) ANDRÉ LEANDRO RICHTER

Do que dou fé
Em testº _____ da verdade.
Braço do Norte/SC, 26 de Novembro de 2008.

ADRIANA WIEMES
Escrivente Autorizada



Adriana Wiemes
Escrivente Autorizada
SELO DE RECONHECIMENTO
BK 65099
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



AEFSUL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL, TIT. DOC. E P.J.
ARETHUZA VIEIRA WESTPHAL - OFICIAL DESIGNADA
FERNANDA PEREIRA BLOEMER - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, 264 Ed. Antonio Rodden - Sala 1
CNPJ: 83.870.972/0001-64 - CEP 88750-000
BRAÇO DO NORTE - ☎ (48) 3658-2964

§ único - A readmissão, por infração do penúltimo caso (Art. 62 - letra c) é possível, desde que o ex-associado pague os anos em atraso, com uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor devido; se outro motivo não impedir sua volta à Associação.

Artigo 63° - O associado que sofrer uma penalidade, poderá recorrer da tal decisão à instância superior - Conselho Deliberativo ou assembléia - devendo-se fornecer cópia da parte da ata da sessão em que tiver sido tomada àquela deliberação, com exposição de motivos.

Artigo 64° - Sob pretexto algum se poderá dar publicidade, fora da Associação, das resoluções que impliquem em penalidades contra quaisquer de seus membros.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65° - A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO VALE DO BRAÇO DO NORTE E SUL DE SANTA CATARINA só poderá ser dissolvida ou extinta, quando for à resolução aprovada por $\frac{3}{4}$ da totalidade dos associados inscritos e reunidos em sessão, para tal fim convocada.

Artigo 66° - Em caso de dissolução o seu patrimônio reverterá em benefício do Centro Acadêmico de Curso de Engenharia Florestal, localizado no Sul do Estado de Santa Catarina, caso ele exista na ocasião.

Artigo 67° - O presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de setembro de 2005, está em vigor a partir desta data.

Artigo 68° - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

Braço do Norte, 21 de setembro de 2005.

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FLORESTAIS DO VALE DO BRAÇO DO NORTE E SUL DE SANTA CATARINA

AEFSUL

Eng.º Fta. André Leandro Richter
Presidente

Dr. Pedro Michels Neto
Dr. Pedro Michels Neto
OAB/SC nº24918

[Assinatura]
SECRETÁRIO

VIDE VERSO